



Estado Do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



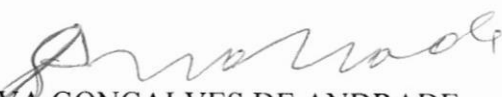
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, convoca a empresa **COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI**, para assinatura do Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 143/2019/PMCC na modalidade **Pregão**.

Cumpre-nos informa que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Canaã dos Carajás – 01 de abril de 2020.


JEÓVA GONÇALVES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

RECEBI: 01 / 04 / 2020 .

**COMERCIO ALVORADA DE
MANGUEIRAS E FERRAGENS
EIRELI**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CONTRATO Nº 20205692

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a firma COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.076.126/0001-57, estabelecida à , Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MICHELE FATIMA CORDEIRO, residente na Rua Acapu, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 012.916.626-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 143/2019/PMCC1 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Material hidro sanitário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Obras vinculada a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, A aquisição em tela se justifica bem como as construções próprias executadas pela Secretaria Municipal de Obras, bem como manutenção e drenagem na zona rural e urbano do Município de Canaã dos Carajás- PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104937	ADAPTADOR C/FLANGE LR.20X1/2 CR	UNIDADE	31,00	4,660	144,46
104954	ADAPTADOR C/FLANGE LR.25X3/4 CR	UNIDADE	31,00	5,440	168,64
104955	ADAPTADOR C/FLANGE LR.32X1 CR	UNIDADE	19,00	9,510	180,69
104956	ADAPTADOR C/FLANGE LR.40X1.1/4 CR	UNIDADE	19,00	8,760	166,44
104994	ADAPTADOR C/FLANGE LR.50X1.1/2 CR	UNIDADE	19,00	9,440	179,36
104995	ADAPTADOR C/FLANGE LR.60X2 CR	UNIDADE	9,00	19,340	174,06
104996	ADAPTADOR C/FLANGE ROSCAVEL 1/2 CR	UNIDADE	6,00	4,420	26,52
105002	ADAPTADOR C/FLANGE ROSCAVEL 3/4 CR	UNIDADE	6,00	5,040	30,24
105004	ADAPTADOR CURTO LR.20MMX1/2 CR	UNIDADE	31,00	0,320	9,92
105005	ADAPTADOR CURTO LR.25MMX3/4 CR	UNIDADE	62,00	0,250	15,50
105006	ADAPTADOR CURTO LR.32MMX1 CR	UNIDADE	31,00	0,840	26,04
105007	ADAPTADOR CURTO LR.40MMX1.1/4 CR	UNIDADE	31,00	1,280	39,68
105008	ADAPTADOR CURTO LR.50MMX1.1/2 CR	UNIDADE	31,00	2,220	68,82
105009	ADAPTADOR CURTO LR.60MMX2 CR	UNIDADE	19,00	6,720	127,68
105010	ADAPTADOR POLIETILENO 1 CR	UNIDADE	15,00	0,440	6,60
105011	ADAPTADOR POLIETILENO 1.1/2 CR	UNIDADE	6,00	0,780	4,68
105012	ADAPTADOR POLIETILENO 1.1/4 CR	UNIDADE	6,00	2,260	13,56
105013	ADAPTADOR POLIETILENO 1/2 CR	UNIDADE	15,00	0,670	10,05
105014	ADAPTADOR POLIETILENO 1/2 ROSCA INTERNA CR	UNIDADE	15,00	0,950	14,25
105015	ADAPTADOR POLIETILENO 2 CR	UNIDADE	6,00	3,870	23,22
105016	ADAPTADOR POLIETILENO 3/4 CR	UNIDADE	31,00	0,670	20,77
105017	ADAPTADOR POLIETILENO 3/4 ROSCA INTERNA CR	UNIDADE	15,00	1,280	19,20
105041	ADAPTADOR POLIETILENO C/RED.1X1/2 CR	UNIDADE	9,00	0,670	6,03
105048	ADAPTADOR POLIETILENO C/RED.1X3/4 CR	UNIDADE	9,00	1,330	11,97
105061	ADAPTADOR POLIETILENO C/RED.3/4X1/2 CR	UNIDADE	9,00	1,000	9,00
105063	ASPELADOR AGRO-50X3/4 CR	UNIDADE	3,00	23,270	69,81
105065	ASPELADOR AKS 50X3/4 CR	UNIDADE	3,00	28,750	86,25
105069	ASPELADOR BAILARINO 25 CR	UNIDADE	9,00	16,560	149,04
105078	ASPELADOR PERERCA CR	UNIDADE	3,00	21,720	65,16
105079	ASPELADOR SV 100 CM 8 JATOS CR	UNIDADE	184,00	34,980	6.436,32
105084	ASPELADOR SV 50CM 6 JATOS CR	UNIDADE	9,00	28,640	257,76
105086	ASPELADOR SV AGRO 1 CR	UNIDADE	9,00	26,070	234,63
105089	ASPELADOR SV BAILARINO SIMPLES CR	UNIDADE	9,00	4,240	38,16
105092	ASPELADOR SV MICRO COM HASTE CR	UNIDADE	31,00	3,110	96,41
105097	BANDEJA PLASTICA P/PINTURA GRANDE CR	UNIDADE	3,00	10,700	32,10
105098	BANDEJA PLASTICA P/PINTURA MEDIA CR	UNIDADE	3,00	6,750	20,25
105099	BANDEJA PLASTICA P/PINTURA PEQUENA CR	UNIDADE	2,00	1,990	3,98
105100	BROXA RETANGULAR 15X5.6CM REF.800/1 CR	UNIDADE	19,00	2,650	50,35
105101	BROXA RETANGULAR 18X08CM REF.800/2 CR	UNIDADE	15,00	3,150	47,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



105103	BUCHA REDUCAO CURTA SOLDAVEL 25X20MM CR	UNIDADE	62,00	0,290	17,98
105105	BUCHA REDUCAO CURTA SOLDAVEL 32X25MM CR	UNIDADE	62,00	0,630	39,06
105106	BUCHA REDUCAO CURTA SOLDAVEL 40X32MM CR	UNIDADE	31,00	0,790	24,49
105107	BUCHA REDUCAO CURTA SOLDAVEL 50X40MM CR	UNIDADE	31,00	1,770	54,87
105108	BUCHA REDUCAO CURTA SOLDAVEL 60X50MM CR	UNIDADE	15,00	2,200	33,00
105124	BUCHA REDUCAO ESGOTO 100X50MM CR	UNIDADE	15,00	3,430	51,45
105126	BUCHA REDUCAO ESGOTO 100X75MM CR	UNIDADE	15,00	3,700	55,50
105142	BUCHA REDUCAO ESGOTO 150X100MM CR	UNIDADE	9,00	8,720	78,48
105144	BUCHA REDUCAO ESGOTO 50X40MM CR	UNIDADE	15,00	1,090	16,35
105146	BUCHA REDUCAO ESGOTO 75X50MM CR	UNIDADE	15,00	2,820	42,30
105148	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/2X1 CR	UNIDADE	6,00	7,990	47,94
105150	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/2X1.1/4 CR	UNIDADE	6,00	6,860	41,16
105151	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/2X1/2 CR	UNIDADE	6,00	3,230	19,38
105152	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/2X3/4 CR	UNIDADE	5,00	6,260	31,30
105153	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/4X1 CR	UNIDADE	6,00	6,070	36,42
105154	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/4X1/2 CR	UNIDADE	6,00	6,350	38,10
105155	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/4X3/4 CR	UNIDADE	6,00	3,790	22,74
105157	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1X1/2 CR	UNIDADE	6,00	3,540	21,24
105158	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1X3/4 CR	UNIDADE	6,00	3,680	22,08
105162	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 2X1 CR	UNIDADE	6,00	10,180	61,08
105164	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 2X1.1/2 CR	UNIDADE	5,00	9,160	54,96
105167	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 2X1.1/4 CR	UNIDADE	5,00	5,750	28,75
105168	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 2X3/4 CR	UNIDADE	5,00	7,920	39,60
105170	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 3/4X1/2 CR	UNIDADE	5,00	2,240	11,20
105172	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDAVEL 32X20MM CR	UNIDADE	15,00	1,190	17,85
105175	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDAVEL 40X20MM CR	UNIDADE	15,00	1,470	22,05
105188	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDAVEL 40X25MM CR	UNIDADE	15,00	1,390	20,85
105190	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDAVEL 50X20MM CR	UNIDADE	15,00	1,870	28,05
105192	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDAVEL 50X25MM CR	UNIDADE	31,00	1,580	48,98
105194	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDAVEL 50X32MM CR	UNIDADE	15,00	3,150	47,25
105195	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDAVEL 60X20MM CR	UNIDADE	19,00	34,790	661,01
105197	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDAVEL 60X25MM CR	UNIDADE	15,00	2,350	35,25
105202	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDAVEL 60X32MM CR	UNIDADE	15,00	5,350	80,25
105204	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDAVEL 60X40MM CR	UNIDADE	15,00	2,760	41,40
105205	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/2X1 CR	UNIDADE	9,00	2,790	25,11
105206	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/2X1.1/4 CR	UNIDADE	9,00	2,130	19,17
105207	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/2X1/2 CR	UNIDADE	9,00	3,790	34,11
105208	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/2X3/4 CR	UNIDADE	9,00	2,340	21,06
105209	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/4X1 CR	UNIDADE	9,00	1,630	14,67
105210	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/4X3/4 CR	UNIDADE	9,00	1,660	14,94
105211	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1X1/2 CR	UNIDADE	9,00	1,070	9,63
105212	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1X3/4 CR	UNIDADE	9,00	0,960	8,64
105213	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 2X1.1/2 CR	UNIDADE	9,00	4,670	42,03
105214	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 3/4X1/2 CR	UNIDADE	9,00	0,520	4,68
105215	CACAMBA PLASTICA P/PINTURA 10L PRETA CR	UNIDADE	6,00	14,170	85,02
105216	CAIXA COLETORA PLUVIAL C/GRELHA ALUMINI CR	UNIDADE	6,00	23,750	142,50
105217	CAIXA D AGUA POLIETILENO 1000LTS CR	UNIDADE	3,00	183,100	549,30
105218	CAIXA D AGUA POLIETILENO 2000LTS CR	UNIDADE	2,00	561,160	1.122,32
105228	CAIXA D AGUA POLIETILENO 500LTS CR	UNIDADE	3,00	125,170	375,51
105230	CAIXA DAGUA POLIETILENO 3000LTS cr	UNIDADE	2,00	873,560	1.747,12
105233	CAIXA DAGUA POLIETILENO 310LTS cr	UNIDADE	3,00	107,560	322,68
105234	CAIXA DAGUA POLIETILENO 5000LTS CR	UNIDADE	2,00	1.535,960	3.071,92
105236	CAIXA DE GORDURA 250X230X75 CR	UNIDADE	3,00	22,660	67,98
105237	CAIXA DE GORDURA DN 100 35 REF 1C7E CR	UNIDADE	1,00	191,020	191,02
105238	CAIXA DE GORDURA DN 300 C/CESTO CR	UNIDADE	2,00	188,840	377,68
105241	CAIXA DE INSPECAO ESGOTO DN 100 350X350 CR	UNIDADE	1,00	169,380	169,38
105244	CAIXA SIF 250X250X75/100 QUAD C/CESTO E CR	UNIDADE	3,00	58,960	176,88
105246	CAIXA SIF INOX QUAD.100X100X50MM CR	UNIDADE	3,00	20,220	60,66
105248	CAL HIDRATADA 8KG-PINTURA CR	UNIDADE	62,00	6,340	393,08
105250	CAPS ESGOTO 100MM CR	UNIDADE	15,00	2,460	36,90
105252	CAPS ESGOTO 150MM CR	UNIDADE	15,00	18,720	280,80
105254	CAPS ESGOTO 40MM CR	UNIDADE	15,00	0,980	14,70
105256	CAPS ESGOTO 50MM CR	UNIDADE	15,00	2,430	36,45
105260	CAPS ESGOTO 75MM CR	UNIDADE	15,00	1,980	29,70
105262	CAPS GALVANIZADO 1 CR	UNIDADE	5,00	2,310	11,55
105264	CAPS GALVANIZADO 1 1/2 CR	UNIDADE	5,00	6,620	33,10
105266	CAPS GALVANIZADO 1 1/4 CR	UNIDADE	5,00	2,980	14,90
105268	CAPS GALVANIZADO 1/2 CR	UNIDADE	5,00	1,660	8,30
105270	CAPS GALVANIZADO 2 CR	UNIDADE	5,00	10,060	50,30
105271	CAPS GALVANIZADO 3/4 CR	UNIDADE	5,00	2,280	11,40
105272	CAPS ROSCAVEL 1 CR	UNIDADE	9,00	1,010	9,09
105273	CAPS ROSCAVEL 1.1/2 CR	UNIDADE	9,00	43,830	394,47
105274	CAPS ROSCAVEL 1/2 CR	UNIDADE	9,00	0,370	3,33
105275	CAPS ROSCAVEL 3/4 CR	UNIDADE	9,00	0,750	6,75
105276	CATALISADOR ADITIVO SECANTE P/ SINTETICO CR	UNIDADE	3,00	8,590	25,77
105277	COLA ADESIVO P/TUBOS 175G-200G CR	UNIDADE	19,00	8,530	162,07
105278	COLA ADESIVO P/TUBOS 17GR CR	UNIDADE	19,00	1,900	36,10
105279	COLA ADESIVO P/TUBOS 75GR CR	UNIDADE	19,00	2,280	43,32
105280	COLA ADESIVO P/TUBOS 850GR CR	UNIDADE	9,00	23,900	215,10
105281	CORANTE LIQUIDO 50GM AMARELO XADREZ ou similar CR	UNIDADE	15,00	2,220	33,30
105282	CORANTE LIQUIDO 50GM AZUL XADREZ ou similar CR	UNIDADE	15,00	2,220	33,30
105283	CORANTE LIQUIDO 50GM VERMELHO XADREZ ou similar CR	UNIDADE	15,00	2,220	33,30
105284	CURVA CURTA 45 ESGOTO 100MM CR	UNIDADE	31,00	4,690	145,39
105285	CURVA CURTA 45 ESGOTO 150MM CR	UNIDADE	9,00	27,370	246,33
105286	CURVA CURTA 45 ESGOTO 75MM CR	UNIDADE	31,00	2,600	80,60
105287	CURVA CURTA 45 SOLDAVEL 20MM CR	UNIDADE	15,00	0,740	11,10
105288	CURVA CURTA 45 SOLDAVEL 25MM CR	UNIDADE	15,00	1,240	18,60
105289	CURVA CURTA 45 SOLDAVEL 32MM CR	UNIDADE	15,00	2,080	31,20
105290	CURVA CURTA 45 SOLDAVEL 40MM CR	UNIDADE	15,00	2,500	37,50
105292	CURVA CURTA 45 SOLDAVEL 50MM CR	UNIDADE	15,00	5,560	83,40
105294	CURVA CURTA 45 SOLDAVEL 60MM CR	UNIDADE	9,00	9,250	83,25
105296	CURVA CURTA 90 ESGOTO 100MM CR	UNIDADE	15,00	5,910	88,65
105298	CURVA CURTA 90 ESGOTO 40MM CR	UNIDADE	15,00	1,840	27,60
105299	CURVA CURTA 90 ESGOTO 50MM CR	UNIDADE	15,00	3,980	59,70
105301	CURVA CURTA 90 ESGOTO 75MM CR	UNIDADE	15,00	6,960	104,40
105303	CURVA FEMEA LONGA GALVANIZADA 90 1.1/2 CR	UNIDADE	3,00	23,120	69,36
105305	CURVA FEMEA LONGA GALVANIZADA 90 1.1/4 CR	UNIDADE	3,00	22,030	66,09
105306	CURVA FEMEA LONGA GALVANIZADA 90 1/2 CR	UNIDADE	3,00	5,190	15,57
105307	CURVA FEMEA LONGA GALVANIZADA 90 2 CR	UNIDADE	3,00	36,580	109,74
105308	CURVA FEMEA LONGA GALVANIZADA 90 3/4 CR	UNIDADE	3,00	8,570	25,71
105309	CURVA GALVANIZADA MACHO/FEMEA 1 CR	UNIDADE	3,00	10,570	31,71
105310	CURVA GALVANIZADA MACHO/FEMEA 1.1/2 CR	UNIDADE	3,00	25,340	76,02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



105311	CURVA GALVANIZADA MACHO/FEMEA 1/2 CR	UNIDADE	3,00	5,190	15,57
105312	CURVA GALVANIZADA MACHO/FEMEA 2 CR	UNIDADE	3,00	38,180	114,54
105313	CURVA GALVANIZADA MACHO/FEMEA 3/4 CR	UNIDADE	3,00	7,350	22,05
105314	CURVA LONGA 90 SOLDAVEL 20MM CR	UNIDADE	30,00	1,020	30,60
105315	CURVA LONGA 90 SOLDAVEL 25MM CR	UNIDADE	30,00	1,560	46,80
105316	CURVA LONGA 90 SOLDAVEL 32MM CR	UNIDADE	30,00	3,130	93,90
105317	CURVA LONGA 90 SOLDAVEL 40MM CR	UNIDADE	30,00	5,070	152,10
105318	CURVA LONGA 90 SOLDAVEL 50MM CR	UNIDADE	30,00	6,350	190,50
105319	CURVA LONGA 90 SOLDAVEL 60MM CR	UNIDADE	15,00	8,300	124,50
105320	CURVA MACHO LONGA GALVANIZADA 2 CR	UNIDADE	3,00	53,800	161,40
105321	CURVA MACHO LONGA GALVANIZADA 1 CR	UNIDADE	3,00	16,220	48,66
105322	CURVA MACHO LONGA GALVANIZADA 1.1/2 CR	UNIDADE	3,00	33,730	101,19
105323	CURVA MACHO LONGA GALVANIZADA 1.1/4 CR	UNIDADE	3,00	25,960	77,88
105324	CURVA MACHO LONGA GALVANIZADA 1/2 CR	UNIDADE	3,00	3,830	11,49
105325	CURVA MACHO LONGA GALVANIZADA 3/4 CR	UNIDADE	3,00	6,490	19,47
105326	DESEMPENADEIRA ACO GR 12X35CM REF.AT243 CR	UNIDADE	2,00	19,810	39,62
118873	TUBO SOLDAVEL 50MM, barra de 6m CP	UNIDADE	30,00	31,640	949,20
118907	DESEMPENADEIRA PVC P/TEXTURA 14X27 CR	UNIDADE	3,00	9,900	29,70
118908	DESEMPENADEIRA PVC P/TEXTURA 17X30 CR	UNIDADE	3,00	15,100	45,30
118909	EMENDA INTERNA POLIETILENO 1 CR	UNIDADE	15,00	0,950	14,25
118910	EMENDA INTERNA POLIETILENO 1.1/2 CR	UNIDADE	6,00	2,700	16,20
118911	EMENDA INTERNA POLIETILENO 1.1/4 CR	UNIDADE	6,00	1,980	11,88
118912	EMENDA INTERNA POLIETILENO 1/2 CR	UNIDADE	31,00	0,450	13,95
118913	EMENDA INTERNA POLIETILENO 2 CR	UNIDADE	6,00	3,250	19,50
118914	EMENDA INTERNA POLIETILENO 3/4 CR	UNIDADE	31,00	0,330	10,23
118915	EMENDA INTERNA POLIETILENO C/RED.1X1/2 CR	UNIDADE	9,00	1,240	11,16
118916	EMENDA INTERNA POLIETILENO C/RED.1X3/4 CR	UNIDADE	9,00	1,240	11,16
118917	EMENDA INTERNA POLIETILENO C/RED.3/4X1/2 CR	UNIDADE	9,00	1,660	14,94
118918	ENGATE RAPIDO DE PASSAGEM LIVRE 1/2 REF: CR	UNIDADE	9,00	3,160	28,44
118919	ENGATE RAPIDO VALVULADO 3/4 - COD 3514 CR	UNIDADE	9,00	4,130	37,17
118920	EPOXI ADITIVO TINTA POLIAMIDA PLUS UMIDO CR	UNIDADE	31,00	27,970	867,07
118921	EPOXI PRIMER POLIAMIDA PLUS UMIDO 2,88LT CR	UNIDADE	31,00	59,590	1.847,29
118922	EPOXI THINNER REDUTOR 900ML CR	UNIDADE	31,00	11,360	352,16
118923	EPOXI TINTA KIT M298 II 3,6LT BRANCO N9. CR	UNIDADE	46,00	98,940	4.551,24
118924	ESGUICHO HIDROPISTOLA MULTIFUNCAO CR	UNIDADE	3,00	12,320	36,96
118925	ESGUICHO PISTOLA C/ENGATE RAPIDO P/MANGU CR	UNIDADE	3,00	9,550	28,65
118926	ESPATULA CABO MARROM REF:175/10 10CM CR	UNIDADE	3,00	6,540	19,62
118927	ESPATULA CABO MARROM REF:175/12 12CM CR	UNIDADE	3,00	6,530	19,59
118928	ESTOPA BRANCA 150GR CR	UNIDADE	62,00	2,110	130,82
118929	EXTENSOR PROLONG. PROFIMASTER 3MT CR	UNIDADE	4,00	59,410	237,64
118930	EXTENSOR PROLONGADOR 3MT REF. 170 CR	UNIDADE	1,00	174,890	174,89
118931	EXTENSOR PROLONGADOR 3MT REF. 1700 CR	UNIDADE	2,00	26,090	52,18
118932	FITA CREPE 19MM X 50MTS CR	UNIDADE	15,00	2,550	38,25
118933	FITA CREPE 24MMX50MTS CR	UNIDADE	18,00	3,150	56,70
118934	FITA CREPE 48MM X 50MTS CR	UNIDADE	31,00	6,490	201,19
118935	FIXADOR P/CAL 150ML CR	UNIDADE	62,00	0,590	36,58
118936	GOTEJADORES SV CR	UNIDADE	184,00	0,320	58,88
118937	JOELHO 45 ESGOTO 40MM CR	UNIDADE	31,00	0,930	28,83
118938	JOELHO 45 ESGOTO 50MM CR	UNIDADE	31,00	3,640	112,84
118939	JOELHO 45 SOLDAVEL 20MM CR	UNIDADE	31,00	0,670	20,77
118940	JOELHO 45 SOLDAVEL 25MM CR	UNIDADE	62,00	0,760	47,12
118941	JOELHO 45 SOLDAVEL 32MM CR	UNIDADE	62,00	2,360	146,32
118942	JOELHO 45 SOLDAVEL 40MM CR	UNIDADE	31,00	4,070	126,17
118943	JOELHO 45 SOLDAVEL 50MM CR	UNIDADE	31,00	3,160	97,96
118944	JOELHO 45 SOLDAVEL 60MM CR	UNIDADE	31,00	6,870	212,97
118945	JOELHO 90 ESGOTO 100MM CR	UNIDADE	62,00	2,780	172,36
118946	JOELHO 90 ESGOTO 150MM CR	UNIDADE	9,00	24,580	221,22
118947	JOELHO 90 ESGOTO 40MM CR	UNIDADE	31,00	0,450	13,95
118948	JOELHO 90 ESGOTO 40MM C/ANEL CR	UNIDADE	9,00	1,600	14,40
118949	JOELHO 90 ESGOTO 50MM CR	UNIDADE	31,00	0,890	27,59
118950	JOELHO 90 ESGOTO 75MM CR	UNIDADE	15,00	2,280	34,20
118951	JOELHO 90 SOLDAVEL C/RED.32MMX25MM CR	UNIDADE	31,00	2,410	74,71
118952	JOELHO ESGOTO C/VISITA 100X50MM CR	UNIDADE	9,00	6,490	58,41
118953	JOELHO GALVANIZADO 90 1 CR	UNIDADE	15,00	6,460	96,90
118954	JOELHO GALVANIZADO 90 1.1/2 CR	UNIDADE	15,00	12,530	187,95
118955	JOELHO GALVANIZADO 90 1.1/4 CR	UNIDADE	15,00	6,760	101,40
118956	JOELHO GALVANIZADO 90 1/2 CR	UNIDADE	16,00	2,450	39,20
118957	JOELHO GALVANIZADO 90 2 CR	UNIDADE	5,00	20,700	103,50
118958	JOELHO GALVANIZADO 90 3/4 CR	UNIDADE	15,00	5,380	80,70
118959	JOELHO GALVANIZADO 90 MACHO/FEMEA 1 CR	UNIDADE	5,00	6,300	31,50
118960	JOELHO GALVANIZADO 90 MACHO/FEMEA 1 1/2 CR	UNIDADE	5,00	15,090	75,45
118961	JOELHO GALVANIZADO 90 MACHO/FEMEA 1/2 CR	UNIDADE	5,00	2,490	12,45
118962	JOELHO GALVANIZADO 90 MACHO/FEMEA 3/4 CR	UNIDADE	5,00	4,530	22,65
118963	JOELHO INTERNO DUPLO POLIETILENO 1 CR	UNIDADE	15,00	1,290	19,35
118964	JOELHO INTERNO DUPLO POLIETILENO 1/2 CR	UNIDADE	15,00	1,050	15,75
118965	JOELHO INTERNO DUPLO POLIETILENO 3/4 CR	UNIDADE	15,00	0,580	8,70
118966	JOELHO INTERNO POLIETILENO 1 CR	UNIDADE	9,00	1,240	11,16
118967	JOELHO INTERNO POLIETILENO 1.1/2 CR	UNIDADE	5,00	1,830	9,15
118968	JOELHO INTERNO POLIETILENO 1.1/4 CR	UNIDADE	5,00	1,990	9,95
118969	JOELHO INTERNO POLIETILENO 1/2 CR	UNIDADE	15,00	0,960	14,40
118970	JOELHO INTERNO POLIETILENO 2 CR	UNIDADE	5,00	4,950	24,75
118971	JOELHO INTERNO POLIETILENO 3/4 CR	UNIDADE	15,00	1,240	18,60
118972	JOELHO ROSCAVEL 1 CR	UNIDADE	15,00	1,550	23,25
118973	JOELHO ROSCAVEL 1.1/2 CR	UNIDADE	9,00	4,480	40,32
118974	JOELHO ROSCAVEL 1.1/4 CR	UNIDADE	9,00	4,490	40,41
118975	JOELHO ROSCAVEL 1/2 CR	UNIDADE	15,00	0,590	8,85
118976	JOELHO ROSCAVEL 2 CR	UNIDADE	3,00	9,830	29,49
118977	JOELHO ROSCAVEL 3/4 CR	UNIDADE	15,00	0,940	14,10
118978	JOELHO SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	154,00	0,240	36,96
118979	JOELHO SOLDAVEL 25MM CR	UNIDADE	154,00	0,310	47,74
118980	JOELHO SOLDAVEL 32MM CR	UNIDADE	92,00	0,930	85,56
118981	JOELHO SOLDAVEL 40MM CR	UNIDADE	62,00	1,800	111,60
118982	JOELHO SOLDAVEL 50MM CR	UNIDADE	92,00	1,370	126,04
118983	JOELHO SOLDAVEL 60MM CR	UNIDADE	62,00	10,820	670,84
118984	JOELHO SOLDAVEL C/RED.25MMX20MM CR	UNIDADE	31,00	0,930	28,83
118985	JOELHO SOLDAVEL LR 20X1/2 CR	UNIDADE	31,00	0,870	26,97
118986	JOELHO SOLDAVEL LR 25X1/2 CR	UNIDADE	31,00	0,570	17,67
118987	JOELHO SOLDAVEL LR 25X3/4 CR	UNIDADE	31,00	0,950	29,45
118988	JOELHO SOLDAVEL LR C/BUCHA LATAO 20X1/2 CR	UNIDADE	31,00	1,560	48,36
118989	JOELHO SOLDAVEL LR C/BUCHA LATAO 25X1/2 CR	UNIDADE	92,00	1,710	157,32
118990	JOELHO SOLDAVEL LR C/BUCHA LATAO 25X3/4 CR	UNIDADE	31,00	1,930	59,83
118991	JUNCAO ESGOTO 100MM CR	UNIDADE	9,00	9,570	86,13



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



118992	JUNCAO ESGOTO 150MM CR	UNIDADE	9,00	34,250	308,25
118993	JUNCAO ESGOTO 40MM CR	UNIDADE	15,00	1,200	18,00
118994	JUNCAO ESGOTO 50MM CR	UNIDADE	15,00	4,440	66,60
118995	JUNCAO ESGOTO 75MM CR	UNIDADE	15,00	8,190	122,85
119088	MANGUEIRA POLIETILENO 1/2X1.5MM CR	UNIDADE	1.539,00	0,750	1.154,25
119089	MANGUEIRA POLIETILENO 1/2X2.0MM CR	UNIDADE	1.539,00	0,900	1.385,10
119090	MANGUEIRA POLIETILENO 1X2.0MM CR	UNIDADE	1.539,00	1,530	2.354,67
119091	MANGUEIRA POLIETILENO 1X2.5MM CR	UNIDADE	1.539,00	1,880	2.893,32
119092	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4X1.5MM CR	UNIDADE	1.539,00	0,990	1.523,61
119093	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4X2.0MM CR	UNIDADE	1.539,00	1,040	1.600,56
119095	MASSA ACRILICA 28KG CAIXA CR	UNIDADE	154,00	71,980	11.084,92
119097	MASSA CORRIDA PVA EM CAIXA 28KG CR	UNIDADE	154,00	41,140	6.335,56
119161	RESINA P/TELHA 16L LEINERTEX CERAMICA ONIX CR	UNIDADE	15,00	102,970	1.544,55
119236	TEXTURA SUPERGRAFF ACRILICA MEDIA 25KG C CR	UNIDADE	45,00	46,540	2.094,30
119237	TEXTURA SUPERGRAFF ACRILICA RISCADA 25KG CR	UNIDADE	45,00	43,400	1.953,00
119238	TEXTURA TEXTUCRIL BL 25 KG - BRANCO GELO CR	UNIDADE	45,00	70,840	3.187,80
119239	TEXTURA TEXTUCRIL BL 25 KG - BRANCO NEVE CR	UNIDADE	45,00	63,610	2.862,45
119240	THINNER SLT REF.2750 CR	UNIDADE	44,00	43,110	1.896,84
119243	TINTA ACRILICA FOSCA 16LTS BRANC CR	UNIDADE	30,00	55,910	1.677,30
119244	TINTA ACRILICA FOSCA 18LTS BRANCO EXTERNA CR	UNIDADE	23,00	94,310	2.169,13
119245	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO STANDER 18LT CR	UNIDADE	115,00	154,340	17.749,10
				VALOR GLOBAL R\$	102.098,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 102.098,50 (cento e dois mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 075/2019/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 01 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

7. O Responsável para fiscalização do contrato é o servidor **EDSON SOUSA SILVA, CPF: 782.639.212-87, Portaria nº 581/2019-GP.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 1014.041221315.2.032 Manter Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 102.098,50. Fonte de Recurso: 01550.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 - O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



constante da proposta Apresentada no Pregão nº.075/2019/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - fazer declaração falsa;
- 3.5 - cometer fraude fiscal;
- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 075/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo n.º 143/2019/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 01 de abril de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI
CNPJ 20.076.126/0001-57
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____



2ª - NOME: _____

